

## EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta  
e da Educação e Município de Mondim de Basto

**Acordo n.º 2/2017**

### Acordo de Colaboração para intervenção de emergência na Escola Básica e Secundária de Mondim de Basto

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Ex.ª a Secretária de Estado Adjunta e da Educação, Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão, que outorga o presente instrumento no exercício das competências que lhe estão delegadas pelo Despacho n.º 1009-A/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro; e,

O Município de Mondim de Basto, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Humberto da Costa Cerqueira;

celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

#### Objeto

Constitui objeto do presente Acordo de Colaboração a realização de obras de emergência na Escola Básica e Secundária de Mondim de Basto, doravante designada Escola.

Cláusula 2.ª

#### Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

a) Apoiar tecnicamente, através da Direção de Serviços da Região Norte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do Município de Mondim de Basto, na definição do programa de obras de emergência da Escola e no acompanhamento da execução física e financeira dos trabalhos;

b) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para as obras de emergência das instalações da Escola;

c) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto, no desenvolvimento regular das atividades letivas;

d) Transferir para o Município de Mondim de Basto, no ano económico de 2017, o montante de € 163.000,00 (cento e sessenta e três mil euros).

Cláusula 3.ª

#### Competências do Município de Mondim de Basto

Ao Município de Mondim de Basto compete:

a) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para as obras de emergência das instalações da Escola;

b) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;

c) Assumir os encargos com obras de emergência das instalações da Escola, no montante que exceda o valor previsto na alínea d) da cláusula 2.ª, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;

d) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;

e) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais;

f) Enviar ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na alínea d) da cláusula 2.ª

Cláusula 4.ª

#### Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

a) Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da

Educação, designado pela Direção de Serviços da Região Norte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante do Município, por este designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto.

b) A comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.

c) O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.

d) Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.

e) O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.

Cláusula 5.ª

#### Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse do Município de Mondim de Basto.

4 de março de 2017. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*. — O Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, *Humberto da Costa Cerqueira*.  
310630183

## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Beja

**Despacho n.º 6318/2017**

#### Delegação e Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me são conferidos pelo Despacho n.º 4125/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 15 de maio de 2017, da Diretora de Unidade de Prestações e Contribuições, delegeo/subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação:

1 — Na Chefê de Equipa de Prestações Familiares e Rendimento Social de Inserção, Lígia Carla Martinho Santos Carço Reis, com faculdade de subdelegação, a competência para:

1.1 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de prestações do Rendimento Social de Inserção;

1.2 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações familiares e de deficiência;

1.3 — Promover as ações conducentes ao processamento dessas prestações;

2 — No Chefê de Equipa de Prestações de Desemprego, Doença e Parentalidade, licenciado Ivã Carlos Lima Marinheiro, com faculdade de subdelegação, a competência para:

2.1 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação do subsídio de doença;

2.2 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações compensatórias de subsídio de férias, de Natal e outros de natureza análoga;

2.3 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação dos subsídios no âmbito da parentalidade;

2.4 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego, incluindo o subsídio social de desemprego;

2.5 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de outras prestações e/ou compensações pecuniárias relacionadas com a suspensão ou cessação de contratos de trabalho;

2.6 — Promover as ações conducentes ao processamento dessas prestações;